

**LEI N.º 13.805, DE 03.08.06 (D.O. DE 11.08.06).(Proj. Lei nº 91/06 - Dep. Ronaldo Martins)**

**Estabelece o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

~~Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Gomes. ([revogado pela Lei n.º 13.840, de 24.11.06](#))~~

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes”. (NR). ([Nova redação pela Lei N° 13.874, de 18.01.07](#))

**Art. 2º** O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 3 de agosto de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ